



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SÃO PEDRO DO IGUAÇU

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento, competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu, órgão criado pela Lei Municipal nº 222/99, de 03 de Junho de 1999 e alterado pela Lei nº 230/99 de 14 de Setembro de 1999; Lei nº 497/08 de 16 de junho de 2008 e Lei nº 520/09 de 08 de Abril de 2009 e pela Lei Nº 1349, de 29 de abril de 2026.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu recebe a abreviatura de CMS/SPI.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é a instância colegiada superior, deliberativa, de caráter permanente, consultiva, normativa e fiscalizadora das ações e serviços de saúde no âmbito do município de São Pedro do Iguaçu.

§ 1º Ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o CMS/SPI goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se no órgão máximo do setor saúde no município.

§ 2º É integrado por 04 (quatro) segmentos, compostos por **usuários, trabalhadores da saúde, prestadores de serviço de saúde e representantes do governo municipal.**

§ 2º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º O CMS atuará na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo infra-estrutura adequada e suficiente, prevendo dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica e instalações adequadas e suficientes.



CAPITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar nº 141/2012, nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, no Decreto Federal nº 7.508/2011, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (que revogou a Resolução nº 333/2003 do mesmo Conselho), bem como na legislação municipal pertinente, exercer as seguintes atribuições:

I – Estabelecer as prioridades da política municipal de saúde, em alinhamento com as deliberações das Conferências Municipais de Saúde e decisões plenárias do Conselho;

II – Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais, baseando-se em análises de fatores políticos, sociais, econômicos e indicadores epidemiológicos;

III – Atuar na formulação e fiscalização da política municipal de saúde, abrangendo seus aspectos econômicos e financeiros, e propor alternativas para sua implementação nos setores público e privado;

IV – Monitorar, avaliar e supervisionar a execução das ações e estratégias de saúde no município de São Pedro do Iguaçu, propondo ajustes sempre que necessário;

V – Analisar previamente e deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e do orçamento municipal destinado à saúde, com base no planejamento aprovado e em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012 e o art. 36 da Lei nº 8.080/1990;

VI – Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços de saúde à população, realizados por profissionais ou instituições públicas e privadas vinculadas ao SUS;

VII – Controlar e acompanhar a formalização, execução e eventual rescisão de contratos, convênios e aditivos firmados entre o poder público e os prestadores de serviços de saúde;



- VIII – Avaliar e supervisionar a participação do município em consórcios intermunicipais de saúde, incluindo a análise de convênios e acordos que atendam às demandas epidemiológicas e sociais;
- IX – Requisitar e ter acesso a informações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos ligados ao SUS, respeitando a legislação vigente;
- X – Colaborar para o aprimoramento da gestão nas instituições públicas e privadas, incentivando condições de trabalho adequadas e o comprometimento dos profissionais de saúde com a atenção integral;
- XI – Analisar e aprovar ações de capacitação, formação e educação continuada dos trabalhadores da saúde, com foco na melhoria da gestão no SUS;
- XII – Criar e manter canais acessíveis para recebimento de denúncias, reclamações e sugestões, promovendo os devidos encaminhamentos e ações de investigação, com emissão de pareceres, deliberações ou recomendações;
- XIII – Verificar o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, assegurando sua aplicação adequada no âmbito municipal;
- XIV – Monitorar o uso do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) no município;
- XV – Aprovar, anualmente, o Relatório de Gestão do SUS municipal;
- XVI – Garantir que a cada quadrimestre o gestor da saúde apresente à plenária do Conselho prestação de contas detalhada, contendo informações sobre a execução do plano de saúde, recursos utilizados, auditorias realizadas e produção de serviços, conforme determina a legislação;
- XVII – A Mesa Diretora deve apresentar, na primeira reunião do ano, o cronograma de apresentações do gestor municipal, em conformidade com as exigências legais;
- XVIII – Definir a frequência de realização das Conferências Municipais e Temáticas de Saúde, organizar suas comissões, aprovar seus regimentos internos e suas programações;
- XIX – Assegurar formação contínua dos conselheiros, especialmente nas áreas de controle social, ética, orçamento público, relatórios de gestão e legislação do



SUS, disponibilizando materiais de apoio e instrumentos legais;

XX – Exigir que os planos de saúde e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) sejam submetidos ao Conselho Municipal de Saúde antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo, de acordo com calendário definido na primeira reunião anual;

XXI – Estimular e participar de investigações e estudos sobre causas de problemas de saúde pública, qualidade dos serviços, prevenção de doenças e promoção da saúde;

XXII – Sugerir e avaliar ações prioritárias voltadas à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde coletiva e de grupos em situação de vulnerabilidade;

XXIII – Analisar denúncias e proposições relacionadas à área da saúde, emitir pareceres e responder a consultas sobre serviços e ações do SUS, apreciando recursos conforme a instância competente;

XXIV – Normatizar o funcionamento interno do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências de Saúde do município;

XXV – Atualizar, aprovar e garantir o cumprimento do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

XXVI – Estabelecer critérios de qualidade mínima para serviços públicos e privados de saúde no âmbito do SUS local;

XXVII – Avaliar a organização e funcionamento do SUS no município, fundamentando-se em critérios técnicos transparentes;

XXVIII – Desenvolver ações de informação que garantam aos usuários o conhecimento sobre o direito ao acesso igualitário e universal aos serviços de saúde;

XXIX – Convidar especialistas, técnicos, autoridades ou representantes da sociedade civil para colaborar em estudos e atividades do Conselho;

XXX – Acompanhar processos de inovação tecnológica e científica em saúde, observando padrões éticos compatíveis com a realidade sociocultural local;



XXXI – Criar comissões temáticas, técnicas ou executivas, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 8.080/1990 e na legislação municipal vigente, podendo incluir especialistas e representantes da comunidade;

XXXII – Promover a participação da população no acompanhamento das ações de saúde, fortalecendo o controle social e a defesa dos princípios constitucionais do SUS;

XXXIII – Colaborar com o Conselho Estadual de Saúde na formulação de propostas e ações regionais ou estaduais voltadas à qualificação do sistema de saúde;

XXXIV – Promover, com apoio de instituições formadoras, da Escola de Saúde Pública do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde, ações de formação técnica e política dos conselheiros, a serem realizadas antes ou logo após o início do mandato.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Conforme o Artigo 3º da Lei 520/09 o Conselho Municipal de Saúde é composto por representação paritária de 50% de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, 25% de trabalhadores de saúde, 12,5% de prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e 12,5% de representantes do governo municipal, totalizando oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes representantes dos Usuários, dos Trabalhadores na área da Saúde e dos prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde, com registro em Ata, sendo os demais membros indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O CMS/SPI reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I. O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de quatro (4) anos, a contar da data de sua instalação, ou até a realização da Conferência Municipal de Saúde.
- II. Em caso de afastamento justificado ou definitivo de um dos membros



titulares assumirá, automaticamente, o seu suplente, com direito a voz e voto.

- III. Serão substituídos os membros do Conselho Municipal de Saúde que, sem motivo justificado ou com justificativas não aceitas pelo Conselho, faltarem a duas (2) reuniões consecutivas do colegiado, ou quatro (4) intercaladas, no período de um ano.
- IV. Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.
- V. O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu realizará cursos de formação e qualificação permanente na área de saúde a todos os conselheiros municipais.
- VI. Os novos conselheiros deverão receber exemplares sobre a legislação específica do SUS e do CMS/SPI e capacitação de no mínimo oito (8) horas, após a posse.
- VII. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se o mesmo como serviço público relevante.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu - CMS/SPI – é constituído por:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora
- c) Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias;
- d) Secretaria Executiva.

Seção I – Do Plenário

Art. 9º O Plenário é a instância máxima, de deliberação plena e conclusiva, do Conselho Municipal de Saúde e será formada por todos os Conselhos titulares com igual direito a voz e voto.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 10. A Mesa Diretora será eleita democrática e diretamente pela Plenária do Conselho, de modo paritário, conforme normalização pertinente, sendo composta, no mínimo, por:

- I. Presidência;



II. Vice-Presidência;

III. Secretaria;

IV. Vice-Secretaria.

Art. 11. O Mandato dos membros da Mesa Diretora será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 12. São atribuições e funções da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu:

- I. Representar o CMS/SPI, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Plenário;
- II. Coordenar, presidindo, as reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Emitir resoluções, deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pelo Plenário e executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste regimento Interno;
- IV. Ser responsável pela supervisão geral das ações do CMS/SPI;
- V. Cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno, e outras normas do CMS/SPI;
- VI. Deliberar, em caso de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;
- VII. Assinar correspondências oficiais do CMS/SPI;
- VIII. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX. Organizar a pauta das reuniões do Plenário.

Art. 13. São atribuições e funções da Vice-Presidência:

- I. Substituir a Presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais;
- II. Colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;

Art. 14. São atribuições da Secretaria:

- I. colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de



suas funções, e com os demais conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme a solicitação;

- II. Dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- III. Acompanhar o andamento das comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias;
- IV. Contribuir e responsabilizar-se pela elaboração, revisão e redação final adequada e correta das atas das reuniões, das Resoluções, das Deliberações, das Recomendações e das Moções, e pela organização, arquivamento e guarda dos documentos do CMS/SPI;
- V. Receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados nas reuniões, para o fim de processamento e inclusão de pauta;
- VI. Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas.

Art. 15. São atribuições da Vice-Secretaria:

- I. Substituir a Secretaria em caso de ausência ou afastamento do mesmo.

Seção III – Das Comissões

Art. 16. Poderão ser criadas Comissões Internas (financeiras, Plano Municipal de Saúde, áreas técnicas e outras), constituídas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu e de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu – CMS/SPI toma suas decisões em reuniões de Plenário, mediante votação, nos termos deste regimento Interno.

Art. 18. As reuniões Plenárias se instalarão com a maioria simples, ou seja, 50% mais um do total dos seus membros em condições de voto.

Parágrafo único. Não havendo *quórum*, a reunião será suspensa e os conselheiros que não estiverem presentes serão considerados faltosos.

Art. 19. O CMS/SPI reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, com datas pré-definidas e, extraordinariamente, quando convocado formalmente e por maioria dos membros da Mesa Diretora, ou por decisão da maioria absoluta dos conselheiros titulares, explicitando na convocatória a motivação da mesma.



Art. 20. As reuniões do CMS/SPI serão abertas ao público ou entidades interessadas, com direito a voz e apresentação de denúncias e/ou sugestões.

Art. 21. As Deliberações do CMS/SPI serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus membros presentes.

Art. 22. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde São Pedro do Iguaçu terá direito a um único voto.

Art. 23. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu serão consubstanciadas em Resoluções, Deliberações e Moções que passarão a ter vigência após a homologação pelo seu Presidente, com a publicação no órgão Oficial do Município, dentro do prazo de, até vinte e um dias a partir da data de sua aprovação pela Plenária.

Art. 24. A Ata de cada, a cargo da Secretaria, será ao fim de cada reunião lida aos membros e formalmente aprovada na mesma reunião, devendo ser assinada por todos os membros presentes, ou que aprovarem a ata.

Art. 25. Para o seu funcionamento, o CMS/SPI valer-se-á do apoio oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26. Fica assegurado a cada membro do CMS/SPI o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito, quando o mesmo já estiver encaminhado para votação.

Art. 27. Todo Conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, antes da votação (de matéria não votada), ao processo que originou a proposta, devendo apresentar seu parecer por escrito até a reunião ordinária subsequente para apreciação e votação. Quando mais de um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatos quanto forem os pedidos de vista.

Art. 28. Para melhor desempenho do CMS/SPI poderão ser convidados pelas comissões e /ou plenário pessoas, entidades, órgãos ou instituições de notório conhecimento técnico para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte em Reunião Plenária, Extraordinária, convocada para este fim específico,



mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, mediante requerimento subscrito pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos em sessão Plenário do CMS/SPI.

Art. 31. O Presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenários e publicação.

São Pedro do Iguaçu, 01 de agosto de 2026

Sara Carolaine Sturmer

Presidente Conselho Municipal de Saúde